

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CONDES

Altera a Resolução nº 01/2023-CONDES, dispondo sobre o cronograma das reuniões ordinárias do ano de 2023 e a prévia análise jurídica dos processos submetidos ao CONDES pela Procuradoria-Geral do Estado.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONDES, em sua vigésima terceira Reunião Ordinária realizada na data de 12 de setembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei Complementar 612, de 28 de janeiro de 2019 e o art. 2º do Decreto nº 1.677, de 22 de março de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos §§1º e 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012, que estabelece as obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a obrigatoriedade em constar o parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria Geral do Estado e de estabelecer prazo para envio de ofício para inclusão em pauta,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Resolução nº 01/2023-CONDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

24ª Reunião Ordinária 18/09/2023 segunda-feira

25ª Reunião Ordinária 25/09/2023 segunda-feira

26ª Reunião Ordinária 02/10/2023 segunda-feira

27ª Reunião Ordinária 09/10/2023 segunda-feira

28ª Reunião Ordinária 16/10/2023 segunda-feira

29ª Reunião Ordinária 23/10/2023 segunda-feira

30ª Reunião Ordinária 30/10/2023 segunda-feira

31ª Reunião Ordinária 06/11/2023 segunda-feira

32ª Reunião Ordinária 13/11/2023 segunda-feira

33ª Reunião Ordinária 21/11/2023 terça-feira

34ª Reunião Ordinária 27/11/2023 segunda-feira

35ª Reunião Ordinária 04/12/2023 segunda-feira

36ª Reunião Ordinária 11/12/2023 segunda-feira

37ª Reunião Ordinária 18/12/2023 segunda-feira”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Resolução nº 01/2023-CONDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estabelecido que os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso deverão obrigatoriamente submeter os processos ao CONDES acompanhados de parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se às empresas estatais que, conforme deliberação do seu órgão competente, tiverem celebrado ato conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado definindo as atribuições de consultoria jurídica à PGE.

§ 2º Em qualquer hipótese, inclusive se a empresa estatal não proceder como previsto no parágrafo anterior, poderá o CONDES ou a Secretaria Técnica, caso haja dúvida jurídica, submeter o processo à PGE para ulterior avaliação jurídica por meio de parecer.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 2º-A à Resolução nº 01/2023-CONDES, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O prazo máximo para envio de Ofício de Inclusão de Pauta na Reunião do CONDES à Secretaria Técnica é de 03 (três) dias úteis anteriores à data de cada reunião do Conselho.

Parágrafo único Os ofícios recebidos após o prazo estabelecido no caput deste artigo poderão ser inseridos na pauta da reunião subsequente. ”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2023

MAURO MENDES

Governador do Estado

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

FÁBIO PAULINO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Coordenador do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b64dda29

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)